



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

### Poder Legislativo

Diário da Assembleia Legislativa – 18ª Legislatura

### Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cauê Macris – Presidente

Luiz Fernando T. Ferreira: 1º Secretário  
Estevam Galvão: 2º Secretário  
Chico Sardelli: 3º Secretário  
Adilson Rossi: 4º Secretário

Analice Fernandes: 1ª Vice-Presidente  
Maria Lúcia Amary: 2ª Vice-Presidente  
Milton Vieira: 3º Vice-Presidente  
Jooji Hato: 4º Vice-Presidente

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000

www.al.sp.gov.br

Volume 128 • Número 177 • São Paulo, quinta-feira, 27 de setembro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

## Expediente

26 DE SETEMBRO DE 2018

### PROJETOS DE LEI

#### PROJETO DE LEI Nº 612, DE 2018

*Altera o Decreto-Lei nº 257, de 29 de maio de 1970, criando o Conselho Deliberativo Paritário do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE).*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os artigos 13, 14, 15 e 16 do Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970, que dispõe sobre a finalidade e organização básica do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – O artigo 13:

“Artigo 13 – O IAMSPE contará com um Conselho Deliberativo Paritário, composto por 4 (quatro) membros indicados pelo Governador e 4 (quatro) membros indicados por entidades de servidores e usuários da seguinte forma:

I – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo – SISPEP;

II – 1 (um) representante do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP;

III – 1 (um) representante do Sindicato de Servidores Públicos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – SINDALESP;

IV – 1 (um) representante do Sindicato de Servidores do Poder Judiciário Estadual de São Paulo – SINTRAJUD.

§ 1º - Somente poderão ser indicados como membros do Conselho os servidores titulares de cargos efetivos, com nível de escolaridade superior completo.

§ 2º - Os membros representantes de entidades de servidores e usuários não poderão ocupar cargo em comissão ou função de confiança na administração pública estadual durante o exercício do mandato.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma única vez.” (NR)

II - O artigo 14:

“Artigo 14 – O Presidente do Conselho Deliberativo Paritário será eleito por maioria de seus membros, na primeira reunião após as nomeações.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros, e terão caráter deliberativo e vinculante do Superintendente do IAMSPE.

§ 2º - O Presidente do Conselho votará apenas em hipótese de empate.” (NR)

III - O artigo 15:

“Artigo 15 – As competências do Conselho Deliberativo Paritário serão estabelecidas em decreto do Poder Executivo, devendo constar entre elas:

I - deliberar sobre as diretrizes do IAMSPE;

II – avaliar, anualmente, a gestão do IAMSPE;

III – analisar a prestação de contas anual do IAMSPE;

IV – garantir a transparência na prestação de contas do IAMSPE.” (NR)

IV - O artigo 16:

“Artigo 16 – Os membros do Conselho Deliberativo Paritário não receberão gratificação, ou qualquer espécie de remuneração, exceto reembolso de despesas de deslocamento para o exercício da função, mediante comprovação.” (NR)

Artigo 2º - O IAMSPE fará ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, a cada quatro meses, das prestações de contas e relatórios de gestão, dos quais deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Artigo 3º - A edição do decreto exigido pelo artigo 15 do Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970, com a redação dada por esta lei, será de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito social. Impõe-se ao Estado o dever de assegurar esse direito por meio do acesso universal igualitário às ações e serviços voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde da pessoa humana, nos termos dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

No tocante à promoção, proteção e recuperação da saúde dos servidores públicos estaduais, seus dependentes e agregados, cumpre destacar o papel estratégico do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE).

Trata-se de uma autarquia ligada à Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão, com a missão primordial consistente no atendimento médico às referidas pessoas. A finalidade e estrutura organizacional do IAMSPE encontram-se disciplinadas pelo Decreto-lei n. 257, de 29 de maio de 1970.

Como é sabido, a promulgação da Carta Constitucional, em 5 de outubro de 1988, representa um divisor de águas na história republicana do Brasil, sendo o marco jurídico do processo de redemocratização do país.

Desse modo, além da importância do pluralismo político e dos processos eleitorais, assim como do respeito absoluto à dignidade da pessoa humana, consubstanciada no amplo rol de direitos da cidadania, a Carta Constitucional de 1988 preconiza a redemocratização das instituições públicas e sociais.

Nesse contexto, impõe-se uma reforma na estrutura organizacional do IAMSPE, em respeito aos princípios constitucionais da transparência, publicidade, eficiência, controle social e participação popular.

De acordo com a presente iniciativa legislativa, o IAMSPE contará com um Conselho Deliberativo Paritário, composto por 4 (quatro) membros indicados pelo Governador e 4 (quatro) membros indicados por entidades de servidores e usuários.

Anote-se que os membros do referido Conselho não receberão gratificação, ou qualquer espécie de remuneração, exceto reembolso de despesas com deslocamento para o exercício da função, mediante comprovação. Conclui-se, portanto, que o presente projeto não acarretará qualquer aumento dos gastos públicos.

É inegável o interesse público no presente projeto, motivo pelo qual o submeto à esta Casa Legislativa para aprovação.

Sala das Sessões, em 26/9/2018.

a) Raul Marcelo - PSOL a) Luiz Turco - PT

#### PROJETO DE LEI Nº 613, DE 2018

*Dá a denominação de "Santo Miranda Caetano" à Escola Estadual do Distrito de Martinho Prado Júnior, no Município de Mogi Guaçu.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Passa a denominar-se “Santo Miranda Caetano” a Escola Estadual localizada no Distrito de Martinho Prado Junior, no Município de Mogi Guaçu.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Santo Miranda Caetano nasceu em 07 de dezembro de 1925, no Município de Penápolis, filho de Antonio Miranda Caetano e Dona Ana Braz.

Casou-se com Maria da Costa Caetano com quem teve os filhos Ana Ruth, Cecília, Gerson, Marcos, Sara, Nilza, Roseli, Zenilda, Claudia e Márcio.

Santo Miranda faleceu em 08 de novembro de 2012, deixando o reconhecimento de sua obra e os sentimentos de pesar aos seus 10 filhos, 20 netos e bisnetos.

Importante registrar que nosso homenageado morou 57 anos no bairro no qual se localiza a escola, tendo se dedicado à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, destacando-se pelo sua vocação religiosa, o que culminou na sua ordenação a Ministro do Evangelho na Assembleia de Deus em São Paulo-Brás.

Suas virtudes amejaram respeito e admiração, o que o levou a ser o detentor da mais pura reputação no seio social do distrito de Martinho Prado Junior, onde construiu um legado invejável, dedicando-se aos trabalhos comunitários, bem como de toda aquela região de Mogi Guaçu.

No presente projeto retratamos os anseios daquela comunidade escolar, inscrita no abaixo assinado, anexo, que teve a iniciativa de levar o nome de Santo Miranda Caetano a patrono do estabelecimento e assim levar seu nome à eternidade.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio para a deliberação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 26/9/2018.

a) Campos Machado - PTB

### REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

#### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 227, DE 2018

Nos termos do artigo 20, inciso XXIV da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requiro seja oficiado ao senhor Governador do Estado de São Paulo Márcio Luiz França Gomes, para que preste as seguintes informações:

1- Quais os critérios para a nomeação do senhor Percy Ramos de Souza para o cargo de Diretor Vice-Presidente do DETRAN, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/09/2018?

2- Quais as atribuições do cargo?

3- Existe conflito de interesses ou incompatibilidade entre o referido cargo de Diretor Vice-Presidente do DETRAN e a oferta de serviços de elaboração e apresentação de recursos contra multas de trânsito?

4- Existe alguma relação direta ou indireta entre o referido cargo e o registro de multas, pontuação ou suspensão de habilitação de motoristas?

5- O referido cargo tem algum interesse, poder de decisão ou influência, direta ou indireta, no processamento e julgamento de recursos interpostos no DETRAN?

6- O senhor Percy Ramos de Souza possui registro na Ordem dos Advogados do Brasil que o habilite para a oferta de serviços de defesa ou recursos, administrativa ou judicialmente?

7- Em recente notícia publicada na imprensa, foi divulgado que o senhor Percy Ramos de Souza ostensivamente oferecia serviços relativos a multas e sanções administrativas impostas a motoristas, tais como ‘orientação jurídica’, ‘assessoria’, ‘defesa’, ‘recursos’ e ‘etc...’; existe conflito de interesses entre tais serviços especializados e o cargo de direção para o qual foi nomeado no DETRAN?

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista reportagem publicado em jornal de grande circulação nacional dando conta da nomeação do senhor Percy Ramos de Souza para o cargo de Diretor Vice-Presidente do DETRAN e o provável conflito de interesses entre o referido cargo público e a atividade de oferecimento de recursos e orientação jurídica é que apresentamos o tal requerimento, cumprindo o dever constitucional em defender o interesse público, buscando eximir dúvidas e prestando os devidos esclarecimentos a população, bem como, nosso dever de fiscalização ao poder público.

Sala das Sessões, em 25/09/2018.

a) Marco Vinholi

#### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 228, DE 2018

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requiro que se oficie ao ilustre SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, MÁRIO MONDOLFO, requisitando-lhe as seguintes informações:

Considerando que o transporte é um dos direitos sociais previstos pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando o papel estratégico da Secretaria de Logística e Transportes, principalmente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), que tem a missão de propiciar o desenvolvimento do sistema rodoviário estadual situado no território do Estado de São Paulo, sua integração com as rodovias municipais e federais, bem como sua integração com os demais modos de transporte;

Considerando que as rodovias estaduais que cortam o território da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS) apresentam sérios problemas relacionados à segurança no transporte de pessoas e bens; questiona-se:

1 - No âmbito da Secretaria, incluindo os órgãos vinculados como o DER, quais são os projetos relacionados à malha rodoviária que corta a RMS? Favor prestar informações detalhadas a respeito do estágio atual de desenvolvimento de cada um dos projetos (e.g., em elaboração, em execução, concluído), bem como os seus respectivos custos aos cofres públicos.

2 - No âmbito da Secretaria, incluindo os órgãos vinculados como o DER, qual é o orçamento previsto para investimentos nas áreas de manutenção, recapeamento e duplicação de rodovias que cruzam o território da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS)? Favor prestar informações detalhadas a respeito da malha rodoviária que liga os municípios de Votorantim e Piedade.

JUSTIFICATIVA

O transporte é um dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Com efeito, o transporte é condição necessária para a fruição de outros direitos sociais, dentre outros, educação, saúde, trabalho, moradia e lazer.

Na Região Metropolitana de Sorocaba (RMS), inúmeras pessoas usam diariamente o sistema rodoviário estadual, que interliga os municípios dessa região, além de propiciar a integração tanto com as rodovias municipais e federais, como também com os demais modos de transporte. A malha rodoviária estadual é, portanto, estratégica para o desenvolvimento da RMS, assegurar os referidos direitos sociais e o bem-estar da população.

Ocorre, porém, que a referida malha rodoviária enfrenta atualmente sérios problemas relacionados à qualidade da infraestrutura. Por exemplo, há problemas decorrentes da falta de investimentos, manutenção e recapeamento das estradas estaduais que cruzam o território da RMS. É notória a urgência quanto à execução e conclusão de obras de duplicação das rodovias dessa região do interior paulista.

Cumpre destacar os gravíssimos problemas relacionados à malha rodoviária que interliga os municípios de Votorantim e Piedade. No momento, a população dessas cidades sofre diariamente diante da falta de segurança aos usuários dessas rodovias.

Por ser prerrogativa do Poder Legislativo fiscalizar os atos da Administração Pública quanto aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público, é que se justificam os questionamentos ao ilustre Secretário.

Sala das Sessões, em 26/9/2018.

a) Raul Marcelo

### DESPACHOS

#### DESPACHO

Processos RGL nºs:1746/2015, 6218/2015, 453/2016 e 3762/2016

Com a ciência e pertinentes providências da Comissão de Educação e Cultura, determino o arquivamento dos processos acima epigrafados.

GP, em 26 de setembro de 2018.

a) Cauê Macris - Presidente

## Debates

25 DE SETEMBRO DE 2018  
124ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência: DOUTOR ULYSSES  
Secretaria: CORONEL TELHADA

### RESUMO

PEQUENO EXPEDIENTE

1 - DOUTOR ULYSSES

Assume a Presidência e abre a sessão.

2 - CARLOS GIANNAZI

Discorre sobre as suas diligências em escolas públicas de São Paulo. Diz estar chocado com a falta de investimentos nas escolas. Menciona sua visita, ontem, na escola Mariazinha Congilio, escola de lata, que não possui isolamento térmico e nem acústico. Exibe fotos da escola. Cita projeto de lei, de sua autoria, para transformar todas as escolas de lata em alvenaria. Critica o governo do PSDB em São Paulo, que disse ter destruído e degradado a Educação e a escola pública no Estado. Ressalta que foi conquistado reajuste salarial de 10,15% para que o piso estadual seja igual ao nacional. Destaca que o ex-governador Geraldo Alckmin recorreu ao STF e conseguiu uma liminar suspendendo o reajuste dos professores. Diz que foi alegado que haveria um sério risco econômico para o estado de São Paulo caso este reajuste fosse concedido. Comenta que foram acionados tanto o Ministério Público Estadual como o Tribunal de Contas e a Comissão de Educação desta Casa.

3 - CORONEL TELHADA

Discorre sobre os assassinatos de quatro homens negros, mortos nas periferias de Osasco e Rio de Janeiro. Considera que a violência domina o Estado brasileiro. Afirma que ninguém reclama da violência do crime, somente da violência policial. Exibe notícia de que o abuso sexual no transporte público agora é crime de importunação sexual, com um a cinco anos de prisão. Menciona o PL 556/16, aprovado nesta Casa e vetado pelo ex-governador Geraldo Alckmin, para a instalação de câmeras no transporte coletivo. Diz que irá tentar derrubar o veto, já que as câmeras seriam importantes provas da importunação às mulheres no transporte público. Solicita o apoio de todos os deputados para a derrubada deste veto.

4 - CARLOS GIANNAZI

Demonstra o seu apoio e solidariedade aos professores da E.E Professor Eusebio de Paula Marcondes, considerada em levantamento do MEC campeã em mau desempenho de alunos. Afirma que este baixo desempenho é uma consequência da falta de estrutura nas escolas. Lembra que os professores enfrentam violência, algumas vezes o narcotráfico e a superlotação de salas. Informa ter recebido uma carta dos professores desta escola. Critica que, apesar do Orçamento estadual ser de 216 bilhões de reais, São Paulo não paga o piso nacional. Convida os deputados e os presentes para participarem de uma audiência pública, hoje, às 19 horas, contra a demissão de mais de 800 jornalistas e trabalhadores da editora Abril. Ressalta que a editora, que está em processo de falência, não está pagando os direitos trabalhistas e possui uma dívida de 110 milhões de reais com os seus trabalhadores.

5 - PRESIDENTE DOUTOR ULYSSES

Anuncia a visita dos alunos do curso de Direito da Faculdade de Educação São Luís de Jaboticabal/São Paulo, acompanhados dos professores Eduardo Alonso Deponti e André Luis Bottino de Vasconcellos, a convite do deputado Carlos Giannazi.

6 - ORLANDO BOLÇONE

Discorre sobre a acreditação da Funfarme (Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto). Informa que esta fundação é um dos maiores complexos do Brasil e foi certificada entre mais de seis mil instituições de Saúde. Esclarece que este complexo é formado pelo Hospital de Base, o Hospital da Criança e Maternidade e o Ambulatório de Especialidades Instituto do Câncer do HB. Afirma que a acreditação ONA, Organização Nacional de Acreditação, certifica a qualidade dos hospitais públicos e órgãos de Saúde. Menciona que a acreditação nível I tem foco na segurança do paciente, resultado da dedicação e profissionalismo de mais de cinco mil colaboradores. Diz que esta certificação coloca o HB entre os melhores hospitais do País, com nível de excelência mundial. Destaca